



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formalizar parceria estabelecida pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

1.2. A finalidade de tal proposta é viabilizar a participação dos atletas que representam o Município de Campo Mourão nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do esporte.

1.2.1. Vinculação/filiação da Fundação de Esportes de Campo Mourão, por meio da entidade vencedora do chamamento público, ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos; permitindo ainda o acesso e custeio a competições nacionais interclubes relevantes do calendário desportivo brasileiro.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Se trata de formalização de parceria com organização da sociedade civil com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As quantidades a serem licitadas encontram-se elencadas na Requisição de Compras nº 25/2025, processo administrativo licitatório nº 25/2025.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8022488	12	UND		R\$5.790,00	R\$69.480,00
Produto: CHAMAMENTO PÚBLICO CBC: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL..						
					Valor Total:	R\$69.480,00

4. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a realização a contratação para viabilizar e fomentar o desenvolvimento do esporte amador na cidade de Campo Mourão, proporcionando efetivo atendimento ao viés social de interesse público e coletivo proporcionado pela prática desportiva.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach,379, Área Urbanizada III, Campo Mourão – PR – CEP: 87.309-219
Telefone: (44) 3523 1561 / (44) 3529 1448 / CNPJ: 80.889.108/0001-16





4.2. Em cumprimento ao Regulamento de Integração do Comitê Brasileiro de Clubes, faz necessária a celebração de uma parceria entre a FECAM e uma entidade de prática desportiva para a criação das condições necessárias para que as equipes e os atletas do Município possam disputar competições promovidas pelo CBC. Para isso, faz-se necessária a contratação da entidade sem fins lucrativos que tenha como atividade econômica principal descrita **Clubes sociais, esportivos e similares**, código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas - **CNAE 93.12-3-00**, com sede no Município de Campo Mourão.

4.3. A presente contratação, encontra-se já vinculada junto ao PAC/2025, através do Decreto nº 11.506/2024, considerando sua publicação efetuada em 29/11/2024, Órgão Oficial do Município nº 3110, cuja aquisição encontra-se indicada no item 29 do referido plano.

29	FECAM	TERMO DE PARCERIA PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS - CONVÊNIO CBC	3350436500	R\$	61.600,00	janeiro-25
----	-------	---	------------	-----	-----------	------------

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Pretende-se firmar parceria por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede no Município de Campo Mourão), para vinculação/filiação da Fundação de Esportes de Campo Mourão, por meio da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO, CNPJ nº 77.199.370/0001-24, ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), com finalidade de viabilizar a participação dos atletas que representam o Município de Campo Mourão nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do esporte.

5.2. Se busca a contratação da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – ASSERCAM, CNPJ nº 77.199.370/0001-24, pois esta atende todos os requisitos e é vinculada ao CBC com status de entidade “vinculada plena”. Diante da inviabilidade de competição, comprovada pela ausência de outras entidades aptas a executar o objeto proposto, justifica-se a não realização de novo chamamento público, uma vez que há evidências concretas de que este, caso repetido, novamente restaria deserto.

5.3. Justifica a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, considerando que as metas da parceria somente podem ser atingidas por entidade com qualificação técnica específica e no presente caso, essa condição restringe-se à ASSERCAM, que se mostra como a única organização da sociedade civil no município apta a atender integralmente às exigências do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e, portanto, a executar o objeto da parceria com a FECAM de forma adequada e eficaz.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. Para a contratação da entidade privada sem fins lucrativos será realizado procedimento de





inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

6.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1 – Habilitação Jurídica

- I. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Lei de Utilidade Pública.

6.2.2– Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de regularidade (CND) perante a Secretaria da **Receita Federal do Brasil** e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014;
- III. Prova de Regularidade (CND) para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de Regularidade (CND) para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- V. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme dispõe o art. 642- A da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- VII. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR;
- VIII. Certidão Liberatória Municipal – expedida pelo Controle Interno do Município.

6.2.3 - Documentação complementar

- I. Declaração Conjunta.





- II. Declaração de condicionantes legais.
- III. Comprovante de Regularidade de vinculação/filiação ao CBC. Apresentar declaração de vinculação/filiação junto ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Caso a entidade ainda não seja filiada ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), a mesma deverá apresentar carta de intenção de vinculação/filiação e posteriormente deverá ser comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da homologação do resultado, a vinculação/filiação, sob pena de cancelamento da Parceria.

6.3 Excepcionalmente em caso de não haver nenhuma entidade que realize o credenciamento que “não possua Dirigente em seu Estatuto e/ou não tenham como representante legal através de procuração, Servidor Público do Poder Executivo Municipal de Campo Mourão e Fundação de Esportes de Campo Mourão, estendendo a vedação ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal e Fundação de Esportes de Campo Mourão”, a Fundação poderá realizar o credenciamento de entidade que não atenda este ponto da Declaração Conjunta, podendo está suprimi-lo da declaração.

6.4 A excepcionalidade admitida no item 6.4 fica admitida devido ao Chamamento 04/2024 com o mesmo objeto ter dado deserto. Foi solicitado ao setor de Alvará do Município relatório de pessoas jurídicas do Município com o *CNAE 9312300 - Clubes sociais, esportivos e similares*, do qual se obteve a listagem e foram enviados ofícios presencialmente ou por e-mail estabelecendo prazo de sete dias úteis para manifestação de interesse das entidades. Houve uma manifestação prévia de algumas entidades, no entanto, após conhecimento detalhado sobre o Comitê Brasileiro de Clubes, houve desistência destas entidades.

7 PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO UTILIZAÇÃO DOS MODELOS DOS ANEXOS I e II)

7.1. A proposta deverá ser encaminhada para o Departamento Administrativo da Fundação de Esportes de Campo Mourão.

7.2. As propostas deverão ter o custo máximo de R\$ 69.480,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).

7.3. Os documentos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

7.4. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.

7.5. Após o certame não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.





7.6. Ressalvado a hipótese prevista no item 7.7, a desistência da Entidade, a Fundação, a critério do Sra. Diretora-presidente, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 73 da Lei nº. 13.204/2015.

7.7. As propostas, depois de abertas, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

7.8. Na presente Inexigibilidade de Chamamento Público é vedada a participação de organização em consórcio.

7.9. Não será permitida a subcontratação de serviços para as parcerias. A Entidade ficará responsável por todos os serviços contemplados na planilha da parceria independente de subcontratação ou execução direta, e deverá dispor de um responsável técnico com experiência comprovada atuando na supervisão dos serviços da parceria.

7.10. A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, para execução do objeto, digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente, e deverá conter ainda os seguintes elementos:

7.11. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.

7.12. Com uma única opção de preços, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmos estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.

7.13. Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrar parceria com a Fundação, preferencialmente banco público.

7.14. Serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital.

7.15. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A análise dos Documentos de Habilitação será realizada previamente pela Comissão Permanente de Contratações.

8.2. Na análise dos documentos de Habilitação, será realizada a verificação do atendimento as exigências do item 6.3 deste termo de referência, sendo excluídas as entidades que não atenderem todas as exigências de habilitação;

8.3. Posteriormente, após conferida a documentação de habilitação, a Comissão de Seleção, Avaliação e Julgamento dos Projetos Esportivos fará a análise da Proposta de Parceria (Plano de Trabalho).

8.4. Poderá as comissões ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, promoverem diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.





8.5. Caso a comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

8.6. A Comissão de Avaliação, Seleção, Avaliação e Julgamento dos Projetos Esportivos analisará a Proposta de Parceria/Plano de Trabalho apresentada pela entidade habilitada, com base nos critérios estabelecidos em edital a fim de verificar o atendimento dos requisitos previstos neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 1.714/2003, nº 1.853/2004, nº 4.081/2019, nº 4.617/2023.

8.7. Na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
1. Clareza dos objetivos	0 a 5 pontos
2. Adequação das metas qualitativas e quantitativas com os objetivos	0 a 5 pontos
3. Viabilidade dos objetivos e metas	0 a 10 pontos
4. Metodologia e estratégia de ação	0 a 10 pontos
5. Viabilidade da execução	0 a 10 pontos
6. Experiência da entidade na prestação do serviço	0 a 10 pontos

8.7.1 Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Clareza dos objetivos: Se o objetivo geral é claro e se os objetivos específicos descrevem as ações específicas do objetivo geral;

2. Adequação das metas qualitativas e quantitativas com os objetivos: Se as metas qualitativas e quantitativas são adequadas aos objetivos propostos.

3. Viabilidade dos objetivos e metas: se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.

4. Metodologia e estratégia de ação: se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever os fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

5. Viabilidade da execução: Se o projeto tem viabilidade de ser executado de acordo com a realidade de infraestrutura disponível.

6. Experiência da entidade na prestação do serviço: se a proposta traz conhecimento do público-alvo e se demonstra que existe experiência com o serviço proposto.





8.8 A proposta aprovada será publicada no Órgão Oficial do Município, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos.

8.9 Se tratando de inexigibilidade de chamamento público o admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

9. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possam:

- I. No mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO;
- II. Possuir como atividade principal a descrição de **Clubes sociais, esportivos e similares - CNAE 9312300**;

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária na conta corrente própria da entidade, devendo ser indicado em ofício o número e nome do banco, número da agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

10.2 Os ofícios de solicitação de pagamento e recibos deverão ser numerados pela entidade solicitante.

10.3 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A entidade que tiver seu projeto aprovado celebrará Termo de Colaboração, nos moldes da minuta do **ANEXO VI** deste termo e será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. Após a homologação do processo, a organização será convocada para assinatura do termo de colaboração, que terá vigência de 12 (doze) meses.

11.3. As alterações no Termo de Colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014.





11.4. A organização se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução da parceria.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

12.1. A fiscalização será executada pelo Gestor da Parceira, comissão de monitoramento e avaliação, e pela diretoria executiva da FECAM, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

12.2. As metas, atividades e resultados efetivamente executados pela organização da sociedade civil serão avaliados parcial e mensalmente pelo Gestor da Parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

13. DA RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. O instrumento a ser firmado com a organização poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É obrigação da Organização cumprir todos os requisitos abaixo e em caso do descumprimento das obrigações citadas caberá a Fundação de Esportes comunicar o proponente através de correio eletrônico.

14.2. Iniciar a execução do objeto pactuado, imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração, sob pena de cancelamento do Termo de Colaboração e cancelamento do repasse de recursos;

14.3. Representar o Município de Campo Mourão e a Fundação de Esportes de Campo Mourão em competições constantes no calendário do CBC, constantes na programação da FECAM.

14.4. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

14.5. A organização da sociedade civil deverá obrigatoriamente prestar contas conforme artigo 63 da Lei 13.019/2014;





14.6. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra a Fundação, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

14.7. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

14.8. Facilitar a fiscalização pela FECAM, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Avaliação durante a vigência da parceria;

14.9. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer a fiscalização da parceria por meio do Gestor designado, bem como pela Comissão de Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

15.2. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16. VALOR MÁXIMO

16.1. Os recursos financeiros destinados para a organização aprovada realizar o pagamento da contribuição associativa, serão no valor de R\$ 69.480,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais) divididos mensalmente no valor de R\$ 5.790,00 (cinco mil e setecentos e noventa reais), conforme parecer do Conselho Fiscal do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC de 27 de agosto de 2024.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes das dotações orçamentárias, rubricas n.º:

Código Dotação	Descrição
2025	
902	Referência
18	Fundação de Esportes Campo Mourão - FECAM

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão – PR – CEP: 87.309-219
Telefone: (44) 3523 1561 / (44) 3529 1448 / CNPJ: 80.889.108/0001-16





	2	Departamento Técnico
	2221	Campo Mourão Mais Atleta
3335043650000000000		Termo de parceria – OSCIP para promoção de programas desportivos
	1	Recursos do Tesouro (Desc)Ex.Cor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.204/2015 e deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária do repasse de recursos;

III- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da Fundação de Esportes e Município de Campo Mourão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea “II”.

18.2 As organizações da sociedade civil, bem como seus presidentes, diretores e demais membros, declarados impedidos de participar de chamamentos públicos, celebrar termos de colaboração e fomento e termos de parceria com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, bem como estarão sujeitos à inclusão no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos Impedidas – CEPIM.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação dos interessados implica a aceitação de todas as condições do termo de referência e nenhuma indenização será devida pela simples participação neste procedimento, nem na hipótese de anulação deste.

19.2 Considerando tratar de inexigibilidade de chamamento público o extrato da justificativa deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura. Admite-se impugnação no prazo de cinco dias a contar da publicação.





Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

19.3 A presente Inexigibilidade de Chamamento Público não importa necessariamente em sua execução, podendo a autoridade competente revogá-lo, total ou parcialmente, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, ou, por ilegalidade, anulá-lo, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

19.4 É facultado a Fundação de Esportes de Campo Mourão promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.

19.6 Nos casos de omissão do presente Edital prevalecerão os termos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

19.7 A organização é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros. A organização é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.8 Todos os atos relacionados ao julgamento das propostas, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão.

19.9 As notificações relacionadas à interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas organizações quando do credenciamento.

19.10 A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19.11 A Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20 ANEXOS

- A. ANEXO I – Modelo de Proposta
- B. ANEXO II – Modelo de Plano De Trabalho – Projeto Básico
- C. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta
- D. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão – PR – CEP: 87.309-219
Telefone: (44) 3523 1561 / (44) 3529 1448 / CNPJ: 80.889.108/0001-16





-
- E. ANEXO V – Minuta da Parceria
 - F. ANEXO VI – Modelo carta de intenção de vinculação/filiação

Campo Mourão, 12 de junho de 2025.

Karla Maria Tureck
Diretora-presidente da FECAM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 15:15:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/np2e9be18c38674>.





ANEXO I
PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ENDEREÇO		
CIDADE	CEP	
ESTADO	COMPLEMENTO	
FONE/FAX DA EMPRESA	FONE/FAX DO REPRESENTANTE	
CNPJ		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
A presente proposta tem como objeto a PARCERIA DE _____ na Fundação de Esportes de Campo Mourão, e demais especificações constantes do Termo de Referência.		
VALOR PROPOSTO (R\$)		
Valor por extenso		

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

TÉCNICO: _____

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

LOCAL/DATA

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal)
Carimbo da organização da sociedade civil





ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – PROJETO BÁSICO

(Este modelo pode ser adaptado as especificidades de cada programa/projeto)

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da Entidade:		CNPJ:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Site:		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome Completo:		
CPF:		RG:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Cargo:		
Eleito em:		Vencimento do mandato:
1.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco:		
Agência:		Número da Conta:
1.4 – DIRETORIA		
Nome Completo:		Cargo:
1.5 – CORPO TÉCNICO		
Nome Completo:		Cargo:
1.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome Completo:		Cargo:

3 – DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL
Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução de um problema
3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão – PR – CEP: 87.309-219
Telefone: (44) 3523 1561 / (44) 3529 1448 / CNPJ: 80.889.108/0001-16





3.3 – JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, entre outros. Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, podendo ser anexada cópia da ata da reunião, se for o caso.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5 – ÁREA DE ABRANGENCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc.

Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.6 – METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, entre outros.

3.8 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

Indicar o responsável pela parceria na entidade, os indicadores para cada objetivo específico e resultado esperado. Descrever o método/estratégia de avaliação.

Registrar informações sobre as estratégias para a continuidade do projeto, auto-sustentação e como manter viva a atividade e as ações relativas ao projeto. Registrar também informações a respeito do projeto ter condição de gerar renda no futuro, receitas atuais e projetadas, resumo da situação financeira.

Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.





Informar as especificações de relatório sintético, a ser incluído na Prestação de Contas, para registrar o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

5 – METAS E ETAPAS

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

A soma dos valores das metas é o valor global do orçamento para o alcance do objeto proposto.

Realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria. Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

7 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: (indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas)

As contas serão prestadas em:

parcela única

parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)

1 Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto na IN 000/2015

2 Obs: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos já dispostos na IN 000/2015.

8 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão – PR – CEP: 87.309-219
Telefone: (44) 3523 1561 / (44) 3529 1448 / CNPJ: 80.889.108/0001-16





Nome:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG:	CPF:
Cargo:	
Eleito em:	Vencimento do mandato:

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Campo Mourão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e data:
Nome e assinatura do responsável pela organização:

10 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO / MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO	Justificativa
Local e data		
Nome do integrante da Comissão	Assinatura	





ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA – Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco e que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

A Fundação de Esportes de Campo Mourão

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no procedimento em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que se sujeita as condições estabelecidas no edital e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.
- b) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- d) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- e) Que não possui Dirigente em seu Estatuto e/ou não tem como representante legal através de procuração, Servidor Público do Poder Executivo Municipal de Campo Mourão e Fundação de Esportes de Campo Mourão, estendendo a vedação ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal e Fundação de Esportes de Campo Mourão.

Local e data

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Nome:

CPF n.º:

RG n.º:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão – PR – CEP: 87.309-219
Telefone: (44) 3523 1561 / (44) 3529 1448 / CNPJ: 80.889.108/0001-16





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, (Nome do dirigente), (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que o (a) (Nome da organização), com sede em (inserir endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____:

- a) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Campo Mourão/PR, bem como os da devida contrapartida, na forma da legislação vigente.
- c) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- d) Possui 2 (dois) anos de existência com cadastro ativo, e 2 (dois) anos de experiência comprovada.
- e) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto.
- f) Observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.
- g) Que divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. As informações deverão incluir no mínimo: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.





- h) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- i) Estar ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei 13.019/2014, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- j) Que não possui Dirigente em seu Estatuto e/ou não tem como representante legal através de procuração, Servidor Público do Poder Executivo Municipal de Campo Mourão e Fundação de Esportes de Campo Mourão, estendendo a vedação ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal e Fundação de Esportes de Campo Mourão.

Local e Data.

Nome e Assinatura do declarante
RG e CPF
(carimbo da entidade)





ANEXO VI

MINUTA DA PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /ANO

Termo de Colaboração nº _____ que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO e a organização da sociedade civil _____ mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO - FECAM, pessoa jurídica de direito público, constituída nos termos da Lei Municipal nº 595/88 de 22 de abril de 1988, CNPJ: 80.889.108/0001-16, com sede administrativa na Rua Robson Daciuk Paitach, nº 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Sra.**, brasileira, Diretora-Presidente da FECAM, portador do RG nº 000.000. SESP/PR, inscrito n CPF/MF nº 000.000.000 - 00, residente e domiciliado, na Rua/Av, nº., nesta Cidade de Campo Mourão/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, nº ____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no Processo Administrativo nº 25/2025, pelos termos da proposta da _____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de chamamento, juntamente com seus anexos e a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ _____ (valor por extenso)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fundação de Esportes de Campo Mourão reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas em conformidade com a Lei nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão – PR – CEP: 87.309-219
Telefone: (44) 3523 1561 / (44) 3529 1448 / CNPJ: 80.889.108/0001-16





PARÁGRAFO QUARTO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações da _____, dentro do _____, do exercício (ANO) da Fundação de Esportes de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a. Iniciar a execução do objeto pactuado, imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração, sob pena de cancelamento do Termo de Colaboração e cancelamento do repasse de recursos;
- b. Representar o município de Campo Mourão e a Fundação de Esportes de Campo Mourão em competições constantes no calendário do CBC, constantes na programação da FECAM.
- c. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- d. A organização da sociedade civil deverá obrigatoriamente prestar contas conforme artigo 63 da Lei 13.019/2014;
- e. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra a Fundação, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- f. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- g. Facilitar a fiscalização pela FECAM, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Avaliação durante a vigência da parceria;
- h. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela Fundação de Esportes de Campo Mourão, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos





recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – **Gestor designado:** _____.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – A Fundação de Esportes de Campo Mourão ficará isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO - O prazo para **execução da presente parceria será de _____ (____) dias** a partir da assinatura do presente termo de colaboração, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do Termo de colaboração pela **Contratante**, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira” nos Termos da Instrução Normativa do Município (que disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SOLICITAÇÕES DE REPASSES - As solicitações de repasses serão efetuadas deverão ser realizadas através de ofício para o Departamento Técnico o qual após a conferência encaminhará ao Departamento Administrativo-Financeiro para emissão de ordem de compra e empenho. O ofício deverá ser numerado e conter no mínimo número do item, descritivo e valor solicitado.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o recebimento do empenho a entidade deverá emitir recibo numerado contendo número do empenho; número do item, descritivo e valor; número e nome do banco; número da agência e número da conta, o qual deverá ser assinado eletronicamente e encaminhado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária na conta corrente própria da entidade, devendo ser indicado no recibo, o número e nome do banco, número da agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será de 5 (cinco) úteis a partir da emissão do recibo e recebimento pelo Departamento Administrativo-Financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR, as quais devem ser apresentadas com no prazo de vencimento de mínimo de 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART. 73, VII) - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após





decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva da Diretora-Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- II. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- III. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14 e alterações dadas pela Lei 13.204/15 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Fundação de Esportes na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Campo Mourão/PR, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA
Organização da Sociedade Civil

Diretor-Presidente da FECAM

TESTEMUNHAS

